

LEI MUNICIPAL Nº 179/2021 MATRINCHÃ-GO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal
a alienar bens de sua propriedade e dá
outras providências. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado do Goiás,
aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

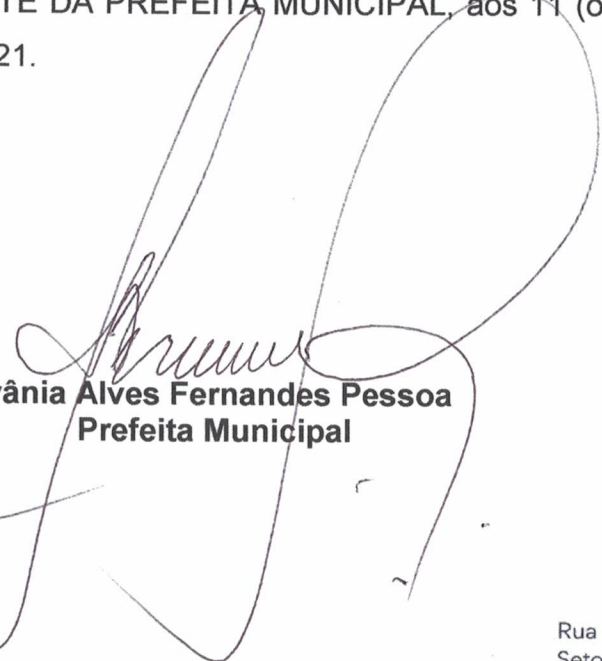
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar,
mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os bens municipais
constantes no anexo único.

Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior,
subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia,
e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei
8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único- Concluída a alienação de que trata esta Lei,
os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de
Matrinchã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do
mês de novembro de 2021.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

